

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Sales de Albuquerque**

RECOMENDAÇÃO REC-PGJ Nº 001/06.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e especialmente com base no artigo 129, II, da Constituição Federal, artigo 67, § 2º, V, da Constituição de Pernambuco, artigo 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por Perruci José do Nascimento, delegado de Polícia Civil, contra o Decreto nº. 27.712, publicado no DOE em 8 de março de 2005, republicado em 7 de abril de 2005 e, posteriormente, em 16 de abril de 2005, de lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 47 da Lei Complementar nº. 49/03, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº. 66/05, de 19.01.2005, estabelece que “os Delegados de Polícia exercerão na forma e condições estabelecidas em regulamento, as Chefias das Delegacias Seccionais e Delegacias das Circunscrições do Estado, mediante mandato de dois anos, conferido por portaria do Secretário de Defesa Social, por proposta da Chefia de Polícia Civil, podendo ser reconduzidos por igual período”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 27.712/05, a partir das republicações de 07 e 16 de abril de 2005, passou a contrariar frontalmente a mencionada Lei Complementar ao dispor, no seu artigo 1º, que o mandato de dois anos dos Delegados de Polícia, frente às Chefias das Unidades Seccionais e Delegacias das Circunscrições do Estado, será conferido por portaria do Chefe da Polícia Civil, e prevendo, no artigo 2º, que, também por portaria deste último, os Delegados serão removidos;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo só pode “expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da lei” (artigo 37, IV, da Constituição de Pernambuco), não podendo, por óbvio, contrariá-la;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Pernambuco, acolhendo o Parecer do Ministério Público Estadual na condição de fiscal da lei, já reconheceu a ilegalidade do Decreto nº. 27.712/05, no julgamento do Mandado de Segurança nº. 126454-0, em 16 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se conferir a devida garantia funcional no exercício do cargo de Delegado de Polícia contra remoções imotivadas, no termos do dispositivo que se fez incluir na Lei Complementar Estadual n.º 66/05, de 19.01.2005;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco que, em atenção ao princípio da autotutela da Administração e com o objetivo de evitar a jurisdicionalização do ato, adeque à lei ou revogue o referido decreto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a fim de ser restaurada a plena legalidade, encaminhando a respectiva resposta, por escrito, dentro do prazo assinado, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, IV, Lei Complementar Estadual nº. 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2006.
Francisco Sales de Albuquerque

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 102/06.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 4ª Promotora de Justiça Cível da Comarca de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3ª Promotor de Justiça Cível da Comarca de Camaragibe, de 2ª Entrância, durante as férias da titular, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2006.
Francisco Sales de Albuquerque

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 103/06.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.9º, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com alterações constantes nas Leis Complementares Estaduais nºs 21, de 28 de dezembro de 1998, e 57, de 04 de janeiro de 2004, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e tendo em vista o pedido formulado através da Petição nº 0003098-2/2006,

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente, o Procurador de Justiça, Dr. WALDOINO RODRIGUES, titular do cargo de 7º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, assegurando-lhe os proventos integrais e todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, como segue:

Subsídio de Procurador de Justiça em fevereiro de 2005 R\$ 17.640,40
Total R\$ 17.640,40

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de fevereiro de 2006.
Francisco Sales de Albuquerque
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Sales de Albuquerque

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Eleonora de Souza Luna

CORREGEDORA-GERAL
Janeide Oliveira de Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Charles Hamilton Santos Lima

CHEFE DE GABINETE
Clóvis Ramos Sodré da Motta

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
Janaina Negreiros

REDAÇÃO
Madalena França, Milena Santos, Patrícia
Bandeira de Melo
Tais Cintra, Carolina Medeiros

FOTOS
Cátia Fonseca

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Janaina Negreiros

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240
fone 3419 7109 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

A V I S O Nº 001/2006

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, DR. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, A V I S O que ficam os Membros do Ministério Público, abaixo nominados, conforme relação encaminhada pelo Coordenador do CAOP da Infância e da Justiça, dispensados, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados ou sessão do Tribunal do Júri, para participarem da “OFICINA VIOLÊNCIA ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL”, promovida Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Estado de Pernambuco, que se realizará no dia 10.02.2006, das 08h às 17h, no Hotel Portal de Gravatá, na cidade de Gravatá/PE, lembrando do dever contido na Recomendação Conjunta PGJ-CGMP n.º 001/05, de 27.10.2005, publicada no DOE de 28.10.2005.

Recife, em 07 de fevereiro de 2006.

CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Relação de participantes da
OFICINA VIOLÊNCIA ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL

NOME	COMARCA
Francisco Cruz Rosa	Recife – CAOP/IJ
José Roberto da Silva.....	Recife
Ana Cristina Barbosa Taffarel.....	Exu
Liliane Asfora da Cunha Cavalcanti	Moreilândia
Emanuele Martins Pereira	Ipubi
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	Ouricuri
Maria Lizandra Lira de Carvalho.....	Aranripina
Roberto Brayner Sampaio	Barreiros
Ana Cláudia Walmsley Paiva	Ipojuca
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.....	Jaboatão dos Guararapes

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, exarou os seguintes despachos:

Dia: 07.02.2006

Expediente n.º: 013/06
Processo n.º: 0003077-8/2006
Requerente: **Município do Ipojuca**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/06
Processo n.º: 0003147-6/2006
Requerente: **FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ao CSMP.*

Expediente n.º: 009/06
Processo n.º: 0003118-4/2006
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: s/n/06
Processo n.º: 0003123-0/2006
Requerente: **Idelfonso Pereira Neto**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Criminal.*

Expediente n.º: 016/06
Processo n.º: 0003011-5/2006
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 013/06
Processo n.º: 0003012-6/2006
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 017/06
Processo n.º: 0003013-7/2006
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de fevereiro de 2006.

ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 002/06

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES CPJ nº 001/06;

CONSIDERANDO a deliberação à unanimidade dos seus membros presentes, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

I – **Aprovar** o Regulamento da Eleição para a escolha de 06 membros, do Colégio de Procuradores de Justiça, para composição do seu Órgão Especial, anuênio 2006/2007, assim deliberado por se tratar de primeira composição, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 001/06, deste Colegiado, na forma do ANEXO.

II – **Convocar** todos os membros do Colégio de Procuradores para participarem da mencionada eleição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2006.

Francisco Sales de Albuquerque
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO

Regulamento da Eleição para a escolha de 06 membros do Colégio de Procuradores de Justiça, para composição do seu órgão Especial, anuênio 2006/2007.

Art. 1º. A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2.006, das 10 (dez) às 11 (onze) horas, na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, situada no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antonio, Recife, Pernambuco.

Art. 2º. O voto será aberto, plurinomial e em ordem crescente de antiguidade.

Parágrafo Único. Será considerado nulo o voto:

- a) dado a membro inelegível, tão-somente em relação a este;
b) dado a mais ou a menos de seis candidatos;

Art. 3º. A Mesa Eleitoral será composta pelos 03 (três) membros natos mais antigos dentre os presentes, e será presidida pelo mais

antigo, servindo de secretário o mais moderno deles:
§ 1º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.
§ 2º. Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos, por qualquer candidato, para o Colégio de Procuradores de Justiça.
§ 3º. Compete à Mesa Eleitoral:
I – no dia, hora e local do pleito, após a instalação da Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo seu Presidente, abrir os trabalhos específicos da eleição;
II – receber e submeter de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;
III – finda a votação, proceder de imediato à apuração dos votos, declarando os nomes, dos integrantes do Colegiado, mais votados e que integrarão o Órgão Especial como membros eleitos;
IV – especificar e apontar ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, o que deverá ser registrado na Ata da respectiva Sessão;
V – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 4º. O Procurador de Justiça que interpuser recurso ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 5º. Havendo empate na votação, integrará a lista o Procurador de Justiça mais antigo na instância, e, supletivamente, o que tiver mais tempo na carreira do Ministério Público, no serviço público, e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais velhos.

Art. 6º. São elegíveis os seguintes Procuradores de Justiça, por ordem alfabética:

- Adriana Gonçalves Fontes
- Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
- Eleonora de Souza Luna
- Fernando Barros de Lima
- Gerusa Torres de Lima
- Gilson Roberto de Melo Barbosa
- Ivan Wilson Porto
- Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
- João Antônio de Araújo Freitas Henriques
- Lúcia de Fátima Souza Ribeiro
- Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
- Luiz Diogo Filho
- Maria Aparecida Caetano dos Santos
- Maria Bernadete de Azevedo Figueiroa
- Maria Francisca de Mendonça Silva
- Maria Helena Nunes Lyra
- Mário Germano Palha Ramos
- Nelma Ramos Maciel Quaiotti
- Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
- Solange Maria de Oliveira Cunha
- Zulene Santana de Lima Norberto

Art. 7º. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 07 de fevereiro de 2006.

Francisco Sales de Albuquerque
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/06

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a deliberação à unanimidade dos seus membros presentes, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

I – **Aprovar** o Regulamento da Eleição para a escolha do Ouvidor do Ministério Público, anuênio 2006/2007, assim deliberado por se tratar de primeiro mandato, na forma do ANEXO.

II – **Convocar** todos os membros do Colégio de Procuradores para participarem da mencionada eleição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2006.

Francisco Sales de Albuquerque
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO

Regulamento da Eleição para a escolha do Ouvidor do Ministério Público, anuênio 2006/2007.

Art. 1º. A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 15 (quinze) de Março de 2.006, das 10 (dez) às 11 (onze) horas, no Salão dos Órgãos Colegiados, situada no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antonio, Recife, Pernambuco.

Art. 2º. O voto será aberto, uninominal e em ordem crescente de antiguidade.

Parágrafo Único. Será considerado nulo o voto:

- a) dado a membro inelegível;
- b) dado a mais de um candidato;

Art. 3º. A Eleição será coordenada pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º. Os recursos às decisões da Presidência serão interpostos, por qualquer candidato, para o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º. Compete ao Presidente:

- I – receber e submeter de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;
- II – proceder de imediato, finda a votação, à apuração dos votos, declarando o nome, do integrante do Colegiado, mais votado;
- III – especificar e apontar ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, o que deverá ser registrado na Ata da respectiva Sessão;
- IV – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 4º. O Procurador de Justiça que interpuser recurso ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 5º. Havendo empate na votação, será considerado e declarado vencedor o Procurador de Justiça mais antigo na instância, e, supletivamente, o que tiver mais tempo na carreira do Ministério Público, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se o mais antigo e mais velho.

Art. 6º. São inelegíveis para a função de Ouvidor, salvo renúncia expressa no prazo de trinta dias antes da eleição, os ocupantes dos cargos de Procurador Geral de Justiça, Sub-Procurador Geral de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público, Corregedor Geral Substituto, Membros do Conselho Superior do Ministério Público e Diretor da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 7º. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 07 de fevereiro de 2006.

Francisco Sales de Albuquerque
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 004/06

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, contidas no art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a concordância dos membros titulares, com a finalidade de modificar suas atuais atribuições;

CONSIDERANDO a proposta do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, submetida à apreciação do Colegiado, conforme permissivo constante do art. 21,§ 3º, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a deliberação favorável, à unanimidade dos seus membros presentes, em sessão realizada nesta data;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Quadro Geral dos Cargos de Promotor de Justiça – ANEXO I da Lei Complementar nº 21/98 – às atuais demandas e realidade institucional, possibilitando uma atuação mais eficiente na área cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, que, em função dos novos encargos, impõe-se redistribuir as atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público,

RESOLVE:

I – **Modificar** as atribuições dos cargos de 23º e 27º Promotores de Justiça Cíveis para, respectivamente, terem atuação junto às 1ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Capital;

II – **Estabelecer** que os Promotores de Justiça poderão praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atribuições elencadas no Anexo II da Resolução CPJ -001/2002, de 21/02/2002, respeitadas as disposições contidas no Capítulo II da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2006.

Francisco Sales de Albuquerque
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça

17ª, 18ª e 19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 001/06 CONJ

PIP Nº 001/06-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7347/85;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

Considerando que nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

Considerando a representação encaminhada pela Delegacia do Consumidor a esta Promotoria, noticiando eventuais irregularidades praticadas pela CELPE;

Considerando que nos termos do art 42 do Código do Consumidor: “Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

§ único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.”

Considerando as normas estabelecidas na Resolução 456/200-ANEEL;

Resolve

INSTAURAR, o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, e determinar que:

1) **Notifique-se** o representante legal da CELPE para prestar esclarecimentos sobre o procedimento utilizado pela empresa quando do corte no fornecimento de energia elétrica;

2) **Dê-se Ciência** ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) **Junte-se** a presente portaria aos autos 001/06-04;

Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2006.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha
18ª/19º Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor

Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Procuradoria de Justiça Cível em matéria Cível
Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS

MÊS DE JANEIRO /2006

PROCURADORIAS E PROCURADORES DE JUSTIÇA	PROCESSO(S)						
	Saldo Anterior		Recebidos	DEVOLVIDOS		SALDO	
	CRC	PROC		RAZÕES	CONTRA RAZÕES	CRC	PROC
- JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES	00	00	00	02	00	00	00
- IZABEL CRISTINA N. DE S. SANTOS	00	00	01	05	00	01	00
TOTAIS	00	00	01	08	00	01	00

Recife, 31 de Janeiro de 2006.

IZABEL CRISTINA N. DE S. SANTOS
Coordenadora das Procuradorias de Justiça
em matéria Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

ESTATÍSTICA MENSAL: CIÊNCIA DE ACÓRDÃO

JANEIRO / 2006

Procuradorias e Procuradores de Justiça	Saldo Anterior		Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	Devolvidos no Mês	Saldo no Mês	
	CRC	PROC				CRC	PROC
01ª-Zulene Santana de Lima Norberto	00	00	20	20	20	00	00
04ª- ELEONORA MARISE DA SILVA*	00	00	14	14	14	00	00
05ª-MARINA GADELHA SIMAS A. RESENDE	00	00	02	02	02	00	00
07ª- JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA**	00	00	06	06	06	00	00
08ª- Itamar Dias Noronha	00	00	08	08	08	00	00
16ª- João Antônio de A. Freitas Henriques	00	02	05	07	07	00	00
- Coordenação da CRC	03	00	172	173	173	02	00
TOTAIS:	00	00	227	230	230	02	00

* Substituindo Dra. Maria Bernadete M. de A. Figueiroa (férias)
** Substituindo Dra. Nelma R. M. Quaiotti (férias)

Recife, 31 de Janeiro 2006.

IZABEL CRISTINA N. DE S. SANTOS
Coordenadora das Procuradorias de Justiça
em matéria Cível